**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 127/2018**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 141/2018**

**INICIATIVA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Altera a Lei nº 6.646, de 31 de outubro de 2007, dando nova forma de composição da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

 Art. 1º O 39-A da Lei nº 6.646, de 31 de outubro de 2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 39-A. Fica criada a gratificação para o exercício na Comissão de Licitação, composta por 05 (cinco) membros, servidores do QEL, a serem designados por Ato da Presidência da Câmara Municipal de Araraquara, com remuneração prevista no anexo XV desta lei.

§ 1º A Comissão de Licitação será composta por:

I – um Presidente, que também será incumbido de desempenhar a função de pregoeiro;

II – equipe de apoio, incumbida de auxiliar o Presidente da Comissão de Licitação nos certames licitatórios, composta por:

a) três membros permanentes;

b) um membro transitório, indicado pela chefia ou supervisão da unidade responsável pela solicitação da contratação licitada.

§ 2º O Presidente e os membros permanentes da equipe de apoio da Comissão de Licitação terão mandato de 1 (um) ano, incidindo sobre estes a regra do § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º Todo procedimento licitatório deverá ser precedido da designação do membro transitório, a ser realizada na forma do “caput” deste artigo.

§ 4º O Presidente da Comissão de Licitação deverá ser notificado acerca da instauração de qualquer procedimento licitatório, devendo manifestar-se previamente acerca das datas e horários em que se realizarão certames, bem como ser cientificado acerca dos termos de todos os editais licitatórios, sugerindo à unidade administrativa pertinente as correções e alterações que entender necessárias.

§ 5º Sem prejuízo de outras incumbências legalmente acometidas, cabe à Comissão de Licitação, sob a direta responsabilidade de seu Presidente:

I – redigir a ata de todos os certames licitatórios;

II – autuar, nos autos do respectivo procedimento licitatório, toda a documentação produzida e exarada em certames licitatórios;

III – preencher formulários e alimentar sistemas informáticos, próprios da Câmara Municipal de Araraquara ou externos a esta, com dados e informações referentes às ocorrências manifestadas em certames licitatórios.

§ 6º Nas hipóteses devidamente comprovadas de ausência ou de impedimento do Presidente da Comissão de Licitação, é possível a nomeação “ad hoc” de qualquer dos membros permanentes da equipe de apoio da Comissão de Licitação para exercer tal função, pelo prazo que perdurar a ausência ou o impedimento.

§ 7º O Presidente da Comissão de Licitação perceberá mensalmente a gratificação prevista no “caput” deste artigo; os membros da equipe de apoio perceberão a gratificação prevista no “caput” deste artigo a cada certame trabalhado.” (NR)

 Art. 2º Dê-se ao Anexo XV – TABELA DE REMUNERAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO da Lei nº 6.646, de 31 de outubro de 2007 a seguinte redação:

ANEXO XV

TABELA DE REMUNERAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

|  |  |
| --- | --- |
| FUNÇÃO | GRATIFICAÇÃO |
| Presidente da Comissão de Licitação | R$ 800,00 por mês |
| Membros da Equipe de Apoio da Comissão de Licitação | R$ 100,00 por certame |

 Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

### JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente